

Medida I.3 – Requalificação de Infraestruturas Desportivas no Território Nacional

Face ao número de pedidos de esclarecimento sobre o requisito do parecer do IPDJ no formulário de candidatura, foi integrado no documento das perguntas frequentes o seguinte esclarecimento:

Parecer do IPDJ sobre as Instalações Desportivas

- Se a instalação for detentora de Licença de Utilização válida para o uso desportivo, o Comité Olímpico de Portugal, considerará, para efeitos da candidatura, que os serviços de urbanismo da autarquia, no âmbito das respetivas competências e obrigações terão, em devido tempo, analisado a informação necessária à emissão da referida licença pelo que o Comité Olímpico, não pretende substituir-se aos deveres de fiscalização das autarquias e o parecer do IPDJ, poderá ser substituído pela Licença de Utilização, válida, para o uso desportivo adequado.
- Nos casos de intervenções, nas Instalações Desportivas Especializadas ou Especiais para o Espetáculo Desportivo deverá o candidato verificar se a candidatura altera as soluções funcionais e características construtivas propostas face à tipologia das instalações e às especificidades das atividades previstas, bem como sobre a observância das normas relativas a condições técnicas e de segurança. Apenas em caso afirmativo será necessária a solicitação do parecer do IPDJ
- Quanto ao enquadramento, este parecer, quando exigido, aplica-se às instalações classificadas como Instalações desportivas Especializadas ou Especiais para o Espetáculo desportivo, conforme disposto Art.º 11.º do D.L. 141/2009 de 16 de junho., sendo analisadas pelo IPDJ as características dispostas no n.º 1 do art.º 12.º do mesmo diploma.